



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/17, Pregão Presencial N° 17/2017,
CONTRATO N° 61/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços Contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços médicos na Especialidade de Ginecologia 01 (um) medico 08h semanais. Conforme protocolo n°: 418/2017., que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, GUIMARÃES, BALBINOT E BUFFESERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua RUA URUGUAI, n°: 2001, Bairro: CENTRO, CNPJ: 11.892.731/0001-05, neste ato representada pelo Sr(a) Rafael Buffe, brasileiro(a), médico, portador do RG n° 435252197, CPF n°: 352.064.918-70, residente e domiciliado na Rua Moron, 2384 apto 803, Bairro: centro, na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 17/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de Serviços médicos na especialidade Ginecologia 8(oito)horas semanais.

01.01 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde localizado na área urbana do município.

01.02. Os serviços compreendem:

- Fazer o atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e obstétrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Básica de Saúde local (área urbana), tais como, eletro-cauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital São José de Sertão;

- Realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínico relativos à gestantes e encaminhá-las ao hospital de referencia;
- Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
- Atender ao pré-natal;
- Prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer;
- Participar dos Programas de Saúde Pública;
- Prescrever exames, receitar medicamentos, realizar diagnósticos específicos e de urgência, e demais atividades inerentes a função;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de urgência, para rede de referência.
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como também toda produção mensal no Programa Federal vigente E-SUS Atenção Básica;

01.03 Os serviços serão realizados pelo(a) Dr. Rafael Buffé, portador(a) do CREMERS/nº. 36988, podendo ser desenvolvidos por outra pessoa com habilitação médica para tanto, em situação esporádica e estritamente eventual, desde que previamente comunicado ao CONTRATANTE.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

05. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela totalidade dos serviços acima descritos.

06. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

07. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

07.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir,

direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

07.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

07.03. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

07.04. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

07.05. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

07.06. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

07.07. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

07.08. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

07.09. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

07.10. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 17/2017.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

08.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

09. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

09.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

09.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos,

parágrafos e alíneas.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
06.01.10.301.0010.2037.3.1.90.34.01.00.00

14. O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 06 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

16.1. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o

presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 06 de Junho de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

GUIMARÃES, BALBINOT E
BUFFESERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736